



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO.

PARECER

PROJETO DE LEI N.º 029/2021. DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE UNIDADE NAS LEIS MUNICIPAIS DE N.º 4.347, DE 16/12/2020 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2021 E N.º 4.156, DE 28/12/2017 – LEI DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Leandro Rodrigues Pereira

I – RELATÓRIO

O Projeto De Lei N.º 029/2021. Dispõe sobre a inclusão de unidade nas leis municipais de N.º 4.347, De 16/12/2020 - Lei Orçamentária Anual – 2021 E N.º 4.156, De 28/12/2017 – lei do plano plurianual para o período de 2018/2021, E Dá Outras Providências. Desta foi solicitado a esta casa a apreciação e a aprovação, em regime de urgência, por se tratar de um importante mecanismo que influenciará diretamente na gestão de recursos provindos da união para a gestão do valor remanescente de R\$225.936,66, da Lei Aldir Blanc.

II – MÉRITO

No exame do mérito esta relatoria, nos termos do Art. 30, IV do Regimento Interno, passa a análise da matéria constante do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo:

Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

(...)



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - À Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação, compete opinar, na esfera da competência municipal, sobre educação e instrução, desenvolvimento cultural, artístico, esportivo, saúde, higiene e assistência sanitária, problemas da infância, da adolescência, dos idosos e assistência social em geral, meio ambiente e observar o cumprimento do disposto no artigo 156 da Lei Orgânica.

Desta assim, pôde-se constatar que o referido está em conformidade com as leis municipais e federais, conforme prescreve dispositivo abaixo. Ademais, outras Comissões e a Procuradoria desta casa já se manifestaram pela procedência do mesmo.

III – CONCLUSÃO

Ante exposto, tendo em vista os pareceres já apresentados por esta Casa de Lei passo a exarar parecer nos seguintes termos: esse Projeto de Lei não apresenta impacto orçamentário, financeiro ou tributário, uma vez que os recursos a serem usados são para estender a prorrogação do auxílio emergencial Federal a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. Desta forma, a comissão de Saúde e Educação passa a emitir parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei nº029/2021.

Leandro Rodrigues Pereira

Vereador (DEM)

Aracruz-ES, 14 de julho de 2021.